

CONTRATO Nº 30 /2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
DE LOURDES/SE E A EMPRESA RF
COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Nossa Senhora de Lourdes/ SE, CNPJ nº 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui pelo seu titular, o Sr. **FABIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, e do outro lado, a **EMPRESA RF COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO LTDA**, localizada à Rua Coronel Alves Teixeira, nº 2110, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ nº 11.500.817/0001-45, neste ato representada pelo seu Representante Legal abaixo assinado o Senhor **ANDRÉ DE MELO CAMURÇA**, portador do CPF nº. 729.262.523-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo **alinhadas**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Show Artístico com banda (**WALLAS ARRAIS**) no dia 14 de Maio do corrente ano, às 01:00hs, na realização do II Festival Cultural do Baixo São Francisco, no município de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes pagará o preço global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

Hospedagem – R\$ 2.500,00
Alimentação – R\$ 2.500,00
Camarim – R\$ 2.000,00
Imposto – 10.000,00
Cachê – R\$ 33.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o valor acima será pago 50% a partir da data de assinatura do Termo Contratual e 50% após a realização do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O preço ajustado na forma da cláusula segunda deste Contrato será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, após autorização do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes deste Termo vigente correrá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2018:

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2023 Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas – Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 0100100/0112001.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo do referido termo será até o término das apresentações, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se infração contratual ao retardamento da execução dos serviços ou a paralisação injustificada, por mais de (02) duas horas o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços conforme discriminado na Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Praça Pública na Sede desse Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O horário de início da prestação de serviço e o término da mesma ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado com falta o não cumprimento do horário dos mesmos, o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados após autorização e assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a requerimento da **CONTRATADA** ou por iniciativa da **PREFEITURA** durante a vigência deste Termo pelos seguintes motivos:

- a) Período excepcional de chuvas;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica expresso que a fiscalização deste Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se, designando um funcionário para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1 É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

b) efetuar os pagamentos a contratada;

c) aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

d) É de sua inteira responsabilidade as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos componentes da banda, na sua chegada, no traslado, na apresentação e na saída;

e) Providenciar por sua inteira responsabilidade as licenças necessárias e alvarás expedidos por repartições competentes para a realização do evento;

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

III. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

IV. Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

V. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade

que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

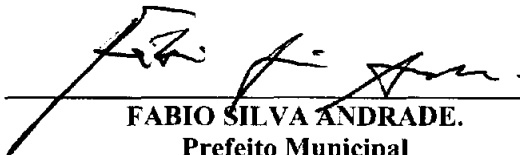
11.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

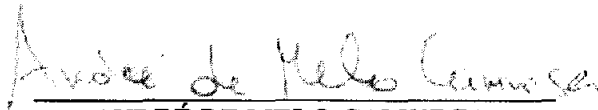
12.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Nossa Senhora de Lourdes/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

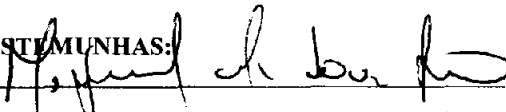
Nossa Senhora de Lourdes (SE), 11 de Maio de 2018.



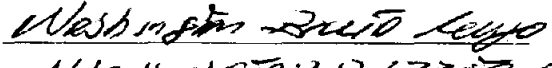
FABIO SILVA ANDRADE.
Prefeito Municipal
Contratante



ANDRÉ DE MELO CAMURÇA.
RF COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª 

Nome: MIGUEL DE SOUZA FILHO
RG: 733.4141

2ª 

Nome: WASHINGTON RIZZATO
RG: 775.045